| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO** | : | **AC00-G.ICN-166/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3067/2010/001 |
| **PROTOCOLO** | : | 1345643 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRANDA |
| **TIPO DE RECURSO** | : | RECURSO ORDINÁRIO |
| **DECISÃO RECORRIDA** | : | ACÓRDÃO Nº 00/0950/2011 |
| **RECORRENTE** | : | NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS QUE FORAM CAPAZES DE ELIDIR A PROVA ANTERIORMENTE PRODUZIDA ALTERANDO OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a Prestação de Contas Anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **028º** Sessão Ordinária realizada no dia **03** de **dezembro** de **2014**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

**01. – CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos art. 150 a 154, do RITC/MS;

**02. – PROVIMENTO** do recurso para, alterar o item "02" do v. Acordão nº 00/0950/2011, no sentindo de excluir a sanção de multa e o item "01", julgando como **CONTAS REGULARES** (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) a prestação de contas anual do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRANDA – MS, referente ao exercício finan-

ceiro de 2009, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento;

**<u>03.</u>** - **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2015.

José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas